

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

01/02/2010

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2010
- NR-6 - PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - ALTERAÇÃO - NORMAS TÉCNICAS DE ENSAIOS E OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de fevereiro/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/10	0,00000000	0,00	00
JAN/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/09	0,00000000	1,66	0,33/dia (***)
OUT/09	0,00000000	2,39	20
SET/09	0,00000000	3,05	20
AGO/09	0,00000000	3,74	20
JUL/09	0,00000000	4,43	20
JUN/09	0,00000000	5,12	20
MAI/09	0,00000000	5,91	20
ABR/09	0,00000000	6,67	20
MAR/09	0,00000000	7,44	20
FEV/09	0,00000000	8,28	20
JAN/09	0,00000000	9,25	20

DEZ/08	0,00000000	10,11	20
NOV/08	0,00000000	12,16	10
OUT/08	0,00000000	13,28	10
SET/08	0,00000000	14,30	10
AGO/08	0,00000000	15,48	10
JUL/08	0,00000000	16,58	10
JUN/08	0,00000000	17,60	10
MAI/08	0,00000000	18,67	10
ABR/08	0,00000000	19,63	10
MAR/08	0,00000000	20,51	10
FEV/08	0,00000000	21,41	10
JAN/08	0,00000000	22,25	10
DEZ/07	0,00000000	23,05	10
NOV/07	0,00000000	23,98	10
OUT/07	0,00000000	24,82	10
SET/07	0,00000000	25,66	10
AGO/07	0,00000000	26,59	10
JUL/07	0,00000000	27,59	10
JUN/07	0,00000000	28,59	10
MAI/07	0,00000000	29,59	10
ABR/07	0,00000000	30,59	10
MAR/07	0,00000000	31,62	10
FEV/07	0,00000000	32,62	10
JAN/07	0,00000000	33,67	10
DEZ/06	0,00000000	34,67	10
NOV/06	0,00000000	35,75	10
OUT/06	0,00000000	36,75	10
SET/06	0,00000000	37,77	10
AGO/06	0,00000000	38,86	10
JUL/06	0,00000000	39,92	10
JUN/06	0,00000000	41,18	10
MAI/06	0,00000000	42,35	10
ABR/06	0,00000000	43,53	10
MAR/06	0,00000000	44,81	10
FEV/06	0,00000000	45,89	10
JAN/06	0,00000000	47,31	10
DEZ/05	0,00000000	48,46	10
NOV/05	0,00000000	49,89	10
OUT/05	0,00000000	51,36	10
SET/05	0,00000000	52,74	10
AGO/05	0,00000000	54,15	10
JUL/05	0,00000000	55,65	10
JUN/05	0,00000000	57,31	10
MAI/05	0,00000000	58,82	10
ABR/05	0,00000000	60,41	10
MAR/05	0,00000000	61,91	10
FEV/05	0,00000000	63,32	10
JAN/05	0,00000000	64,85	10
DEZ/04	0,00000000	66,07	10
NOV/04	0,00000000	67,45	10
OUT/04	0,00000000	68,93	10
SET/04	0,00000000	70,18	10
AGO/04	0,00000000	71,39	10
JUL/04	0,00000000	72,64	10
JUN/04	0,00000000	73,93	10
MAI/04	0,00000000	75,22	10
ABR/04	0,00000000	76,45	10
MAR/04	0,00000000	77,68	10
FEV/04	0,00000000	78,86	10
JAN/04	0,00000000	80,24	10
DEZ/03	0,00000000	81,32	10
NOV/03	0,00000000	82,59	10
OUT/03	0,00000000	83,96	10
SET/03	0,00000000	85,30	10
AGO/03	0,00000000	86,94	10
JUL/03	0,00000000	88,62	10
JUN/03	0,00000000	90,39	10
MAI/03	0,00000000	92,47	10
ABR/03	0,00000000	94,33	10

MAR/03	0,00000000	96,30	10
FEV/03	0,00000000	98,17	10
JAN/03	0,00000000	99,95	10
DEZ/02	0,00000000	101,78	10
NOV/02	0,00000000	103,75	10
OUT/02	0,00000000	105,49	10
SET/02	0,00000000	107,03	10
AGO/02	0,00000000	108,68	10
JUL/02	0,00000000	110,06	10
JUN/02	0,00000000	111,50	10
MAI/02	0,00000000	113,04	10
ABR/02	0,00000000	114,37	10
MAR/02	0,00000000	115,78	10
FEV/02	0,00000000	117,26	10
JAN/02	0,00000000	118,63	10
DEZ/01	0,00000000	119,88	10
NOV/01	0,00000000	121,41	10
OUT/01	0,00000000	122,80	10
SET/01	0,00000000	124,19	10
AGO/01	0,00000000	125,72	10
JUL/01	0,00000000	127,04	10
JUN/01	0,00000000	128,64	10
MAI/01	0,00000000	130,14	10
ABR/01	0,00000000	131,41	10
MAR/01	0,00000000	132,75	10
FEV/01	0,00000000	133,94	10
JAN/01	0,00000000	135,20	10
DEZ/00	0,00000000	136,22	10
NOV/00	0,00000000	137,49	10
OUT/00	0,00000000	138,69	10
SET/00	0,00000000	139,91	10
AGO/00	0,00000000	141,20	10
JUL/00	0,00000000	142,42	10
JUN/00	0,00000000	143,83	10
MAI/00	0,00000000	145,14	10
ABR/00	0,00000000	146,53	10
MAR/00	0,00000000	148,02	10
FEV/00	0,00000000	149,32	10
JAN/00	0,00000000	150,77	10
DEZ/99	0,00000000	152,22	10
NOV/99	0,00000000	153,68	10
OUT/99	0,00000000	155,28	10
SET/99	0,00000000	156,67	10
AGO/99	0,00000000	158,05	10
JUL/99	0,00000000	159,54	10
JUN/99	0,00000000	161,11	10
MAI/99	0,00000000	162,77	10
ABR/99	0,00000000	164,44	10
MAR/99	0,00000000	166,46	10
FEV/99	0,00000000	168,81	10
JAN/99	0,00000000	172,14	10
DEZ/98	0,00000000	174,52	10
NOV/98	0,00000000	176,70	10
OUT/98	0,00000000	179,10	10
SET/98	0,00000000	181,73	10
AGO/98	0,00000000	184,67	10
JUL/98	0,00000000	187,16	10
JUN/98	0,00000000	188,64	10
MAI/98	0,00000000	190,34	10
ABR/98	0,00000000	191,94	10
MAR/98	0,00000000	193,57	10
FEV/98	0,00000000	195,28	10
JAN/98	0,00000000	197,48	10
DEZ/97	0,00000000	199,61	10
NOV/97	0,00000000	202,28	10
OUT/97	0,00000000	205,25	10
SET/97	0,00000000	208,29	10
AGO/97	0,00000000	209,96	10
JUL/97	0,00000000	211,55	10

JUN/97	0,00000000	213,14	10
MAI/97	0,00000000	214,74	10
ABR/97	0,00000000	216,35	10
MAR/97	0,00000000	217,93	10
FEV/97	0,00000000	219,59	10
JAN/97	0,00000000	221,23	10
DEZ/96	0,00000000	222,90	10
NOV/96	0,00000000	224,63	10
OUT/96	0,00000000	226,43	10
SET/96	0,00000000	228,23	10
AGO/96	0,00000000	230,09	10
JUL/96	0,00000000	231,99	10
JUN/96	0,00000000	233,96	10
MAI/96	0,00000000	235,89	10
ABR/96	0,00000000	237,87	10
MAR/96	0,00000000	239,88	10
FEV/96	0,00000000	241,95	10
JAN/96	0,00000000	244,17	10
DEZ/95	0,00000000	246,52	10
NOV/95	0,00000000	249,10	10
OUT/95	0,00000000	251,88	10
SET/95	0,00000000	254,76	10
AGO/95	0,00000000	257,85	10
JUL/95	0,00000000	261,17	10
JUN/95	0,00000000	265,01	10
MAI/95	0,00000000	269,03	10
ABR/95	0,00000000	273,07	10
MAR/95	0,00000000	277,32	10
FEV/95	0,00000000	281,58	10
JAN/95	0,00000000	284,18	10
DEZ/94	1,47775972	247,63	10
NOV/94	1,51103052	248,63	10
OUT/94	1,55569384	249,63	10
SET/94	1,58528852	250,63	10
AGO/94	1,61108426	251,63	10
JUL/94	1,69176112	252,63	10
JUN/94	0,00064727	253,63	10
MAI/94	0,00093628	254,63	10
ABR/94	0,00135020	255,63	10
MAR/94	0,00190716	256,63	10
FEV/94	0,00273928	257,63	10
JAN/94	0,00382673	258,63	10
DEZ/93	0,00532566	259,63	10
NOV/93	0,00727961	260,63	10
OUT/93	0,00974754	261,63	10
SET/93	0,01317523	262,63	10
AGO/93	0,01770538	263,63	10
JUL/93	0,00002337	264,63	10
JUN/93	0,00003053	265,63	10
MAI/93	0,00003980	266,63	10
ABR/93	0,00005126	267,63	10
MAR/93	0,00006528	268,63	10
FEV/93	0,00008223	269,63	10
JAN/93	0,00010420	270,63	10
DEZ/92	0,00013491	271,63	10
NOV/92	0,00016660	272,63	10
OUT/92	0,00020608	273,63	10
SET/92	0,00025859	274,63	10
AGO/92	0,00031892	275,63	10
JUL/92	0,00039271	276,63	10
JUN/92	0,00047522	277,63	10
MAI/92	0,00058581	278,63	10
ABR/92	0,00072318	279,63	10
MAR/92	0,00086658	280,63	10
FEV/92	0,00105748	281,63	10
JAN/92	0,00133349	282,63	10
DEZ/91	0,00167487	283,63	10
NOV/91	0,00167487	304,82	40
OUT/91	0,00167487	343,77	40

SET/91	0,00167487	378,98	40
AGO/91	0,00167487	410,35	40
JUL/91	0,00167487	438,71	10
JUN/91	0,00167487	465,63	10
MAI/91	0,00167487	493,05	10
ABR/91	0,00167487	521,47	10
MAR/91	0,00167487	550,99	10
FEV/91	0,00167487	581,02	10
JAN/91	0,00167487	613,19	10
DEZ/90	0,00201337	619,15	10
NOV/90	0,00240361	620,15	10
OUT/90	0,00280374	621,15	10
SET/90	0,00318812	622,15	10
AGO/90	0,00359780	623,15	10
JUL/90	0,00397833	624,15	10
JUN/90	0,00440760	625,15	10
MAI/90	0,00483117	626,15	10
ABR/90	0,00509111	627,15	10
MAR/90	0,00509111	628,15	10
FEV/90	0,00635213	629,15	10
JAN/90	0,01084363	630,15	10
DEZ/89	0,01797005	631,15	10
NOV/89	0,02726627	632,15	10
OUT/89	0,03951094	633,15	10
SET/89	0,05466369	634,15	10
AGO/89	0,07877165	635,15	50
JUL/89	0,10187871	636,15	50
JUN/89	0,13118799	637,15	50
MAI/89	0,16376126	638,15	50
ABR/89	0,18004271	639,15	50
MAR/89	0,19318896	640,15	50
FEV/89	0,20498241	641,15	50
JAN/89	0,21232724	642,15	50
DEZ/88	0,00021233	643,15	50
NOV/88	0,00021233	644,15	50
OUT/88	0,00027359	645,15	50
SET/88	0,00034723	646,15	50
AGO/88	0,00044182	647,15	50
JUL/88	0,00054787	648,15	50
JUN/88	0,00066103	649,15	50
MAI/88	0,00081990	650,15	50
ABR/88	0,00098002	651,15	50
MAR/88	0,00115424	652,15	50
FEV/88	0,00137677	653,15	50
JAN/88	0,00159719	654,15	50
DEZ/87	0,00188403	655,15	50
NOV/87	0,00219509	656,15	50
OUT/87	0,00250546	657,15	50
SET/87	0,00282715	658,15	50
AGO/87	0,00308669	659,15	50
JUL/87	0,00326203	660,15	50
JUN/87	0,00346950	661,15	50
MAI/87	0,00357530	662,15	50
ABR/87	0,00421959	663,15	50
MAR/87	0,00520873	664,15	50
FEV/87	0,00630045	665,15	50
JAN/87	0,00721490	666,15	50
DEZ/86	0,00863059	667,15	50
NOV/86	0,01008153	668,15	50
OUT/86	0,01081460	669,15	50
SET/86	0,01117046	670,15	50
AGO/86	0,01138196	671,15	50
JUL/86	0,01157811	672,15	50
JUN/86	0,01177263	673,15	50
MAI/86	0,01191284	674,15	50
ABR/86	0,01206421	675,15	50
MAR/86	0,01223316	676,15	50
FEV/86	0,00001233	677,15	50

SELIC 01/2010 = 0,66%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 622,15%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 622,15% = R\$ 8.442,51

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.442,51 + 135,70 = R\$ 9.935,20

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 255,63%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 255,63% = R\$ 19.449,76

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.449,76 + 760,86 = **R\$ 27.819,18**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 251,63%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 251,63% = R\$ 3.882,45

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.882,45 + 154,29 = **R\$ 5.579,66**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2010**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/10	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/10	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/09	-	1,66	0,33/dia*
novembro/09	-	2,39	0,33/dia*
outubro/09	-	3,05	20
setembro/09	-	3,74	20
agosto/09	-	4,43	20
julho/09	-	5,12	20
junho/09	-	5,91	20
maio/09	-	6,67	20
abril/09	-	7,44	20
março/09	-	8,28	20
fevereiro/09	-	9,25	20
janeiro/09	-	10,11	20
dezembro/08	-	11,16	20
novembro/08	-	12,28	20
outubro/08	-	13,30	20
setembro/08	-	14,48	20
agosto/08	-	15,58	20
julho/08	-	16,60	20
junho/08	-	17,67	20

maio/08	-	18,63	20
abril/08	-	19,51	20
março/08	-	20,41	20
fevereiro/08	-	21,25	20
janeiro/08	-	22,05	20
dezembro/07	-	22,98	20
novembro/07	-	23,82	20
outubro/07	-	24,66	20
setembro/07	-	25,59	20
agosto/07	-	26,39	20
julho/07	-	27,38	20
junho/07	-	28,35	20
maio/07	-	29,26	20
abril/07	-	30,29	20
março/07	-	31,23	20
fevereiro/07	-	32,28	20
janeiro/07	-	33,15	20
dezembro/06	-	34,23	20
novembro/06	-	35,22	20
outubro/06	-	36,24	20
setembro/06	-	37,33	20
agosto/06	-	38,39	20
julho/06	-	39,65	20
junho/06	-	40,82	20
maio/06	-	42,00	20
abril/06	-	43,28	20
março/06	-	44,36	20
fevereiro/06	-	45,78	20
janeiro/06	-	46,93	20
dezembro/05	-	48,36	20
novembro/05	-	49,83	20
outubro/05	-	51,21	20
setembro/05	-	52,62	20
agosto/05	-	54,12	20
julho/05	-	55,78	20
junho/05	-	57,29	20
maio/05	-	58,88	20
abril/05	-	60,38	20
março/05	-	61,79	20
fevereiro/05	-	63,32	20
janeiro/05	-	64,54	20
dezembro/04	-	65,92	20
novembro/04	-	67,40	20
outubro/04	-	68,65	20
setembro/04	-	69,86	20
agosto/04	-	71,11	20
julho/04	-	72,40	20
junho/04	-	73,69	20
maio/04	-	74,92	20
abril/04	-	76,15	20
março/04	-	77,33	20
fevereiro/04	-	78,71	20
janeiro/04	-	79,79	20
dezembro/03	-	81,06	20
novembro/03	-	82,43	20
outubro/03	-	83,77	20
setembro/03	-	85,41	20
agosto/03	-	87,09	20
julho/03	-	88,86	20
junho/03	-	90,94	20
maio/03	-	92,80	20
abril/03	-	94,77	20
março/03	-	96,64	20
fevereiro/03	-	98,42	20
janeiro/03	-	100,25	20
dezembro/02	-	102,22	20
novembro/02	-	103,96	20
outubro/02	-	105,50	20
setembro/02	-	107,15	20

agosto/02	-	108,53	20
julho/02	-	109,97	20
junho/02	-	111,51	20
maio/02	-	112,84	20
abril/02	-	114,25	20
março/02	-	115,73	20
fevereiro/02	-	117,10	20
janeiro/02	-	118,35	20
dezembro/01	-	119,88	20
novembro/01	-	121,27	20
outubro/01	-	122,66	20
setembro/01	-	124,19	20
agosto/01	-	125,51	20
julho/01	-	127,11	20
junho/01	-	128,61	20
maio/01	-	129,88	20
abril/01	-	131,22	20
março/01	-	132,41	20
fevereiro/01	-	133,67	20
janeiro/01	-	134,69	20
dezembro/00	-	135,96	20
novembro/00	-	137,16	20
outubro/00	-	138,38	20
setembro/00	-	139,67	20
agosto/00	-	140,89	20
julho/00	-	142,30	20
junho/00	-	143,61	20
maio/00	-	145,00	20
abril/00	-	146,49	20
março/00	-	147,79	20
fevereiro/00	-	149,24	20
janeiro/00	-	150,69	20
dezembro/99	-	152,15	20
novembro/99	-	153,75	20
outubro/99	-	155,14	20
setembro/99	-	156,52	20
agosto/99	-	158,01	20
julho/99	-	159,58	20
junho/99	-	161,24	20
maio/99	-	162,91	20
abril/99	-	164,93	20
março/99	-	167,28	20
fevereiro/99	-	170,61	20
janeiro/99	-	172,99	20
dezembro/98	-	175,17	20
novembro/98	-	177,57	20
outubro/98	-	180,20	20
setembro/98	-	183,14	20
agosto/98	-	185,63	20
julho/98	-	187,11	20
junho/98	-	188,81	20
maio/98	-	190,41	20
abril/98	-	192,04	20
março/98	-	193,75	20
fevereiro/98	-	195,95	20
janeiro/98	-	198,08	20
dezembro/97	-	200,75	20
novembro/97	-	203,72	20
outubro/97	-	206,76	20
setembro/97	-	208,43	20
agosto/97	-	210,02	20
julho/97	-	211,61	20
junho/97	-	213,21	20
maio/97	-	214,82	20
abril/97	-	216,40	20
março/97	-	218,06	20
fevereiro/97	-	219,70	20
janeiro/97	-	221,37	20
dezembro/96	-	223,10	20

novembro/96	-	224,90	20
outubro/96	-	226,70	20
setembro/96	-	228,56	20
agosto/96	-	230,46	20
julho/96	-	232,43	20
junho/96	-	234,36	20
maio/96	-	236,34	20
abril/96	-	238,35	20
março/96	-	240,42	20
fevereiro/96	-	242,64	20
janeiro/96	-	244,99	20
dezembro/95	-	247,57	20
novembro/95	-	250,35	20
outubro/95	-	253,23	20
setembro/95	-	256,32	20
agosto/95	-	259,64	20
julho/95	-	263,48	20
junho/95	-	267,50	20
maio/95	-	271,54	20
abril/95	-	275,79	20
março/95	-	280,05	20
fevereiro/95	-	282,65	20
janeiro/95	-	286,28	20

SELIC 01/2010 = 0,66%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21

38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/02/2010
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/02/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/02/2010) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 256,32%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 256,32% = R\$ 3.588,48

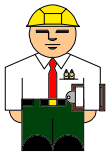
- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.588,48 + 280,00 = **R\$ 5.268,48**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



NR-6 - PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - ALTERAÇÃO NORMAS TÉCNICAS DE ENSAIOS E OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A Portaria nº 145, de 28/01/10, DOU de 01/02/10, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou os itens do Anexo I da Portaria nº 121/09 (RT 078/2009), que trata sobre Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º - Os itens do Anexo I (Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, publicada no D. O. U. de 02/10/09 - Seção 1 - págs. 80 a 82, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.3 - Os fabricantes e importadores dos EPI: capacete para combate a incêndio, respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga, máscara de solda de escurecimento automático e EPI de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas, constantes no Anexo I da NR-06, provenientes de arco elétrico devem comprovar ao DSST sua conformidade por meio de documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizadas no exterior.

1.3.1 - Os certificados emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTE desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. - IAF;
Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.3.3 - A documentação prevista nos subitens 1.3.1 e 1.3.2 deve ser encaminhada ao DSST com tradução juramentada em Português (Brasil), na versão original, com identificação e contato do emissor.

2.2 - EPI destinados à proteção da face, olhos e vias respiratórias devem restringir o mínimo possível o campo visual e a visão do usuário e ser dotados, se necessário, de dispositivos para evitar o embaçamento.

2.7.2 - EPI de proteção contra o frio devem resistir à penetração de quaisquer líquidos, incluindo água, e não devem provocar lesões resultantes de contatos entre a sua superfície externa e o usuário.

3.5 - O fabricante ou importador dos EPI para proteção auditiva deve disponibilizar no manual de instruções ou na embalagem as seguintes informações:

g) prazos máximos para substituição.

3.6 - EPI destinados a trabalhos ou manobras em instalações elétricas sob tensão ou suscetíveis de ficarem sob tensão devem possuir marcação, sempre que possível gravada no produto, que indique a classe de proteção e/ou a tensão máxima de utilização, o número de série e a data de fabricação.

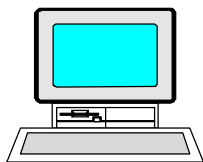
3.9 - As marcações especificadas nesta Portaria não substituem outras determinadas na legislação vigente.

4.1 -

a) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"